



RECOMENDAÇÃO Nº. 1/2014

Expedição de mandados judiciais, em processos criminais, com endereçamento múltiplo ao acusado e testemunha.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Pedro Ranzi, no uso das atribuições contidas no artigo 54, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as práticas relacionadas a expedição de mandados judiciais criminais no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o noticiado a esta Corregedoria acerca da expedição de mandados judiciais direcionados a várias pessoas (testemunha e acusado);

CONSIDERANDO que a expedição de mandados judiciais criminais com endereçamento múltiplo ao acusado e testemunhas pode ocasionar constrangimentos aos intimados, constituindo afronta ao direito de proteção conferido às vítimas e testemunhas, conforme prescritos nos artigos 201, 210 e 217, todos do Código de Processo Penal,

RECOMENDA:

Aos Juízos de Direito investidos de competência criminal, que os mandados judiciais endereçados ao acusado e testemunha, sejam expedidos separadamente, mesmo nos casos em que o acusado figurar como testemunha, obstando, dessa forma, a exposição de dados pessoais daqueles que contribuem para a investigação criminal.

Publique-se na imprensa oficial, veiculando permanentemente no sítio (site) do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Publique-se e Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, Acre, 09 de junho de 2014.

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça